



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 205/2024

Processo:	SEI-480002/001551/2024	Data:	08/08/2024
Concessionária:	CEDAE	Bloco:	-
Local Fiscalizado:	Estrada do Corisco s/n, Conceição de Jacareí, Mangaratiba, RJ		
Tipo da Ocorrência:	Fiscalização Periódica		
Objetivo da Fiscalização:	Verificar Operação dos equipamentos - padrões aceitáveis		
Representantes da Concessionária:	Damião M. Justino – Chefe de Departamento; Alan Martins Cardoso – Chefe de Coordenação; Marco Aurélio B. Costa – Chefe de Coordenação.		
Representantes da AGENERSA:	Leonardo Cardoso Sinfrônio - Especialista em Regulação; Pedro Henrique de Freitas Henriques – Especialista em Regulação; Osman Duarte de Oliveira – Engenheiro.		

1. INTRODUÇÃO

No dia 08 de agosto de 2024, a equipe de fiscalização da AGENERSA dirigiu-se à Unidade de Tratamento de Água (UT) Conceição de Jacareí I, situada na Estrada do Corisco s/n, Conceição de Jacareí, Mangaratiba, RJ, para realizar Vistoria Anual Programada, em atendimento ao solicitado através do processo SEI-480002/001551/2024. Durante a vistoria, os técnicos da AGENERSA foram acompanhados pelos Srs. Damião, Alan e Marco Aurélio.



Imagem 1: localização da UT Conceição de Jacareí I e II.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

2. OBJETIVO

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária CEDAE.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos dos artigos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação no Estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e também em cumprimento às Resoluções do CONAMA e aquelas editadas pela AGENERSA, bem como normativas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA CONCEIÇÃO DE JACAREÍ

O Sistema Conceição de Jacareí é composto por duas Unidades de Tratamento de Água (UT Conceição de Jacareí I e II) e pela rede de distribuição que abastece o distrito. A UT Conceição de Jacareí I, operada pela CEDAE, realiza a desinfecção da água por meio de uma solução de Hipoclorito de Cálcio. Por sua vez, a UT Conceição de Jacareí II, sob a gestão da Prefeitura de Mangaratiba, fornece água sem qualquer tratamento, conforme verificado na ocasião da vistoria. Destaca-se que o sistema de abastecimento de água no distrito de Conceição de Jacareí não é hidrometrado, resultando na distribuição gratuita de água, tanto pela CEDAE (água clorada) quanto pela Prefeitura (água não clorada). De acordo com informações fornecidas pelos colaboradores da CEDAE, a UT Conceição de Jacareí I é responsável por cerca de 70% do abastecimento do distrito, enquanto a UT Conceição de Jacareí II atende os 30% restantes. Cada unidade possui uma vazão aproximada de 15 a 20 L/s.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

A equipe de fiscalização da AGENERSA realizou vistoria nos seguintes pontos: UT Conceição de Jacareí I e II.

4.1 – UT Conceição de Jacareí I

4.1.1 – Base Operacional

A vistoria teve início na base operacional da UT Conceição de Jacareí I. Este local serve de abrigo para os operadores da CEDAE e para armazenamento de Hipoclorito de Cálcio, utilizado na desinfecção. Além disso, são realizadas as análises de qualidade da água.



Foto 1 – Base Operacional. Não atende a NR 24



Foto 2 – bancada para realização de análises.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

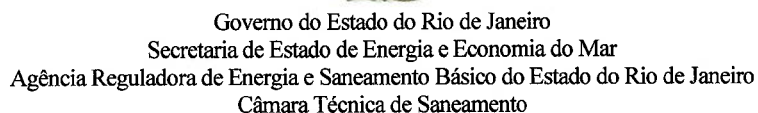
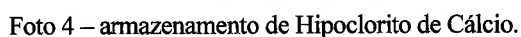


Foto 3 – análises realizadas no dia da vistoria.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

4.1.2 – Barragem

A dosagem de cloro e a aplicação do produto na água, realizadas na barragem de Conceição de Jacaré I, utilizam a dissolução de hipoclorito de cálcio em uma vazão aproximada de 20 L/s. O local está cercado e não possui trânsito de pessoas.



Foto 5 - Barragem Conceição de Jacaré I.

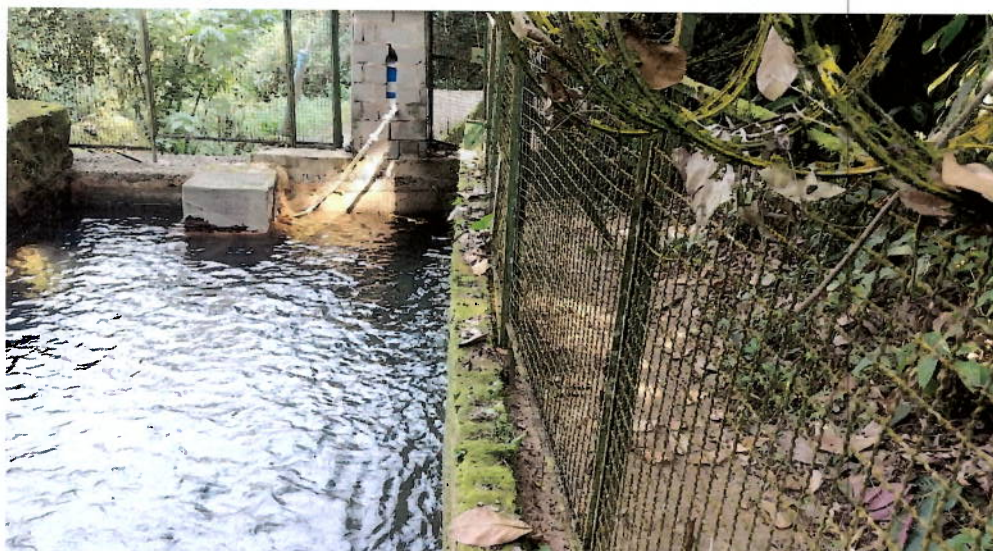


Foto 6 – Barragem Conceição de Jacaré I.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 7 – sistema de cloração com hipoclorito de cálcio.



Foto 8 – sistema de cloração com hipoclorito de cálcio.

4.1 – UT Conceição de Jacareí II

A equipe de fiscalização dirigiu-se ao segundo ponto de captação e distribuição de água do distrito de Conceição de Jacareí, uma barragem operada pela Prefeitura de Mangaratiba, localizada na Rua do Campo, s/n. Durante a vistoria estavam presentes representantes da Secretaria de Serviço Público. Constatou-se que a desinfecção da água não estava sendo realizada. De acordo com os funcionários da prefeitura, a desinfecção era feita anteriormente no local, mas foi interrompida devido a mudanças na vazão do corpo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

hídrico e à necessidade de ajustar a dosagem de cloro. Cabe mencionar que a CEDAE já tentou implantar uma base operacional no local para realizar a desinfecção da água, mas esta foi removida após sofrer atos de vandalismo.



Foto 9 – barragem de Conceição de Jacaré II.



Foto 10 – barragem de Conceição de Jacaré II.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 11 – Local onde funcionava a base operacional de CEDAE (removida por vandalismo).

4. CONSTATAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES

- a) O sistema de desinfecção, com Hipoclorito de Cálcio, opera em boas condições na UT Conceição de Jacareí I. Entretanto, na UT Conceição de Jacareí II água distribuída à população não sofre qualquer processo de desinfecção.
- b) A barragem de Conceição de Jacareí I esta bem cercada e o acesso está adequado.
- c) A barragem de Conceição de Jacareí II é de difícil acesso, o que representa um risco potencial em situações de emergência e aumenta a chance de acidentes para os colaboradores que precisam acessar o local. Necessita de proteção contra invasão,
- d) As unidades de tratamento não possuem sistema de filtração instalado. A Portaria GM/MS 888/2021 determina, parágrafo único do artigo 24, que as águas provenientes de manancial superficial devem ser submetidas a processo de filtração. Portanto, as UTs não estão em conformidade com a legislação em vigor.
- e) O sistema necessita de reservatórios, que são essenciais para garantir a regularidade no fornecimento de água e para armazenar reservas em caso de interrupções ou variações na demanda.
- f) O abastecimento no distrito é realizado sem a devida cobrança pelo serviço, o que compromete o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

5. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

- a) Providenciar a desinfecção na UT Conceição de Jacareí II;
- b) Providenciar, em ambas as unidades de tratamento, sistema de filtração, conforme determina a Portaria GM/MS 888/2021.
- c) Apresentar o histórico dos resultados das análises de potabilidade realizadas em campo, em planilha Excel, do ano de 2023 e do período correspondente entre janeiro e agosto de 2024.
- d) Apresentar o plano de contingência, mapa de risco, licença ambiental e a outorga de uso de água.
- g) Providenciar proteção contra invasão na captação da UT de Conceição de Jacareí II. Recomenda-se tela tipo alambrado.

6. CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações e recomendações apuradas na fiscalização. A concessionária deverá sanar as não conformidades que foram constatadas pela equipe de fiscalização AGENERSA/CASAN e atender às orientações e recomendações técnicas no prazo de 90 (noventa) dias. Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório.

Em 15/08/2024

Elaborado por:


Leonardo Cardoso Sinfrônio
Especialista em Regulação
CASAN
ID 5145021-6

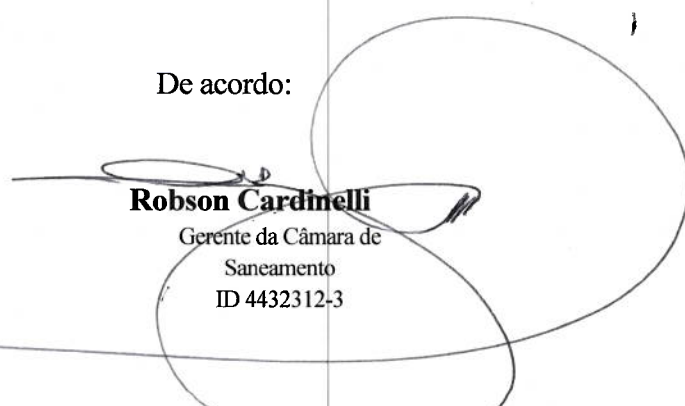

Pedro Henrique de Freitas
Henriques
Especialista em Regulação
CASAN
ID 5144920-0


Osman Duarte de Oliveira
Engenheiro / CASAN
ID 4432312-3

Revisado por:


Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:


Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de
Saneamento
ID 4432312-3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

ANEXO

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ASPECTOS GERAIS)	SIM	NÃO	OBS
Coagulação		X	
Floculação		X	
Decantação/sedimentação		X	
Filtração		X	
Desinfecção	X		
Fluoretação		X	
Correção de pH		X	
Existe medição de vazão de água tratada?	X		
O processo de tratamento é adequado à qualidade da água bruta?	X		
Existe controle de qualidade de matérias primas e produtos químicos utilizados?	X		
O plano de amostragem do controle exigido na legislação vigente é cumprido para água pós-filtração.	-	-	Não existe filtração.
O plano de amostragem do controle exigido na legislação vigente é cumprido para água pré-desinfecção.	X		
O plano de amostragem do controle exigido na legislação vigente para água na saída do tratamento é cumprido?	X		
Existe registro em banco de dados de controle operacional?	X		
Existe registro em banco de dados de controle da qualidade da água?	X		
A qualidade da água atende ao padrão de potabilidade?	-	-	Será solicitado histórico de análises de potabilidade

16

2

21

22

23